



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.P. 13.450



LEI Nº 1302, DE 27 DE MARÇO DE 1978.

"Dispõe sobre a estrutura de Cargos e estabelece níveis de vencimentos na Prefeitura Municipal de Santa - Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, por esta lei, o Quadro Administrativo (Q.A.) e o Quadro Operário (Q.O.), dentro da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e respectivos vencimentos conforme anexos I e II.

Art. 2º - Os vencimentos estabelecidos, nesta lei, se referem às seguintes jornadas de trabalho:

- 42 (quarenta e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais, para o pessoal do Quadro Administrativo;
- 48 (quarenta e oito) horas semanais para o pessoal do quadro operário.

Parágrafo 1º - Para os servidores efetivos sujeitos à prestação de 33 (trinta e tres) horas semanais, os vencimentos correspondentes das tabelas serão reduzidos de 20% (vinte por cento) dos seus respectivos valores.

Parágrafo 2º - Os servidores sujeitos à prestação de 33 (trinta e tres) horas semanais que optarem espontaneamente e por requerimento, pelos horários estabelecidos neste artigo, terão seus vencimentos equiparados aos das tabelas anexas, não podendo, porém, retornarem ao regime do horário anterior.

Parágrafo 3º - As eventuais horas extras prestadas, pelos servidores, deverão ser remuneradas de acordo com as leis trabalhistas vigentes e com os cálculos baseados nos vencimentos e horários estabe-

segue.....



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.P. 13.450

|||

-2-

lecidos, nesta lei.

- Parágrafo 4º - Não se aplicam aos servidores con--
- tratados em regimes especiais das--
- suas habilitações, as considerações
de vencimentos e horários aqui es--
- tabelecidos.
- Art. 3º - Os cargos e funções, que integram a estrutura da
- Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, pas--
- sam a obedecer a organização estabelecida, nesta -
- lei, ficando o Executivo autorizado, através de De--
- creto, a proceder as transformações de cargos ne--
- cessários à perfeita execução da presente, ficando
extintos os não mais relacionados.
- Parágrafo Único - Aos atuais ocupantes de cargos, -
- que sejam extintos, ficam asseg--
- rados todos os direitos e van--
- tagens, já adquiridas devendo ex--
- pressamente optarem pelas novas--
- denominações ou, em caso negati--
- vo, permanecerem nos mesmos at--
- sua vacância, com vencimentos --
- correspondentes a cargos equiva--
- lentes.
- Art. 4º - Os vencimentos dos funcionários aposentados serão--
- reajustados, nas mesmas proporções dos aumentos de
vencimentos decorrentes da aplicação desta Lei.
- Parágrafo Único - Para efeito do disposto, neste -
- artigo será obedecida a equiva -
- lência dos cargos constantes, --
- desta lei, com os cargos no qual--
- se verificam a aposentadoria, ca--
- bendo recurso, ao Prefeito, do -
- interessado, no prazo de 60 (ses--
- senta) dias, contados da publica--
- ção, desta lei, e que deverá ser
resolvido por comissão especial--
- mente designada pelo Executivo.
- Art. 5º - A lotação ou re lotação de todos os cargos e em to--
- dos os níveis a que se refere esta lei, serão efe--
- tuados, pelo Executivo, ouvida a Comissão de Rees--
- truturação, que elaborou o seu estudo, mantendo-se
preferencialmente, os servidores nos cargos e fun--
- ções em que estão prestando serviços, na data da
segue...

Qui



00011
Preteitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.P. 13.450

11

-3-

sua publicação, cabendo recursos nos mesmos moldes e prazo do parágrafo único do art. 4º, desta lei.

Art. 6º - Os cargos cujas denominações foram mantidas terão sua classificação e vencimentos de acordo com as tabelas que acompanham esta lei.

Art. 7º - As classificações de cargos e funções dentro do quadro Administrativo (Q.A.) obedecerão às seguintes categorias:

I.- SERVIDORES ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIALIZADOS

GRUPO A - Auxiliar de Escritório, Datilógrafo e Auxiliar de Serviços Gerais.

GRUPO B - Escrivão, Recepcionista e Telefonista.

GRUPO C - Assistente Administrativo, Atendente, Cadastrador e Lançador.

II.- SERVIDORES ADMINISTRATIVOS SEMI ESPECIALIZADOS

GRUPO D - Agente Fiscal, Arquivista, Assistente de Advogado, Auxiliar de Engenheiro, Auxiliar de Químico, Comprador, Desenhista, Enfermeiro e Oficial de Gabinete.

GRUPO E - Chefe de Setor, Laboratorista e Técnico em Contabilidade.

GRUPO F - Assessor de Imprensa, Assessor de Relações Públicas, Chefe de Seção, Secretária de Departamento, Divulgador, Topógrafo e Assistente de Contabilidade.

III.- SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS

GRUPO G - Assistente Social, Bibliotecária, Chefe de Gabinete, Chefe de Serviço, Contador, Professor, Químico e Secretária do Prefeito.

GRUPO H - Advogado, Arquiteto, Chefe de Divisão, Coordenador, Dentista, Economista, Engenheiro e Médico.

GRUPO I - Assessor Técnico e Diretor de Departamento.

Art. 8º - As classificações de cargos e funções dentro do quadro de Operários (Q.O.) obedecerão às seguintes categorias.

I.- SERVIDORES OPERÁRIOS NÃO ESPECIALIZADOS

GRUPO A - Faxineiro, Mensageiro e Trabalhador Braçal.

segue..



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.P. 13.450

||

-4-

GRUPO B - Copeira, Continuo, Merendeira, Porteiro, Servente Escolar, Vigia e Zelador.

GRUPO C - Ajudante de Caminhão, Ajudante de encanador, Ajudante de Eletrecista, Ajudante de Mecânico, Auxiliar de Operador, Auxiliar de Topógrafo, Entregador de Avisos e Servente de Pedreiro.

II.- SERVIDORES OPERÁRIOS SEMI ESPECIALIZADOS.

GRUPO D - Ajustador de Hidrometros, Atendente e Guarda de - reservatório.

GRUPO E - Conferente, Guarda Noturno, Maquinista de Bombas e Lubrificador.

GRUPO F - Apontador, Assentador de Guias, Borracheiro, Calceiteiro, Jardineiro, Leiturista de Hidrometro, M_orista e Pedreiro.

III.- SERVIDORES OPERÁRIOS ESPECIALIZADOS.

GRUPO G - Almojarife, Armador, Carpinteiro, Eletrecista, -- Encanador, Ferramenteiro, Ferreiro, Funileiro, -- Marcineiro, Mecânico, Pedreiro de Acabamento, Pin_{tor}, Serralheiro e Soldador.

GRUPO H - Ajustador, Eletrecista de Auto, Encarregado de -- Serviço, Mecânico de Auto, Mestre de Obras, Operador de Estação de Tratamento de Água, Operador de Estação de tratamento de Esgoto, Operador de Máqui_{nas}, Torneiro e tratorista.

GRUPO i - Encarregado.

Art. 9º - Para a Classificação tanto do Quadro Administrativo (Q.A.) quanto do Quadro Operário (Q.O.) ficam - criados tres niveis salariais que serão preenchidos através de promoções por merecimento e desempenho a serem determinados por normas próprias, por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único- Para atendimento a este artigo - na data de publicação desta lei, - deverá ser observado o Art. 5º, - sendo que as futuras promoções de verão ser anuais e através de Comissão designada pelo Executivo, - excetuando-se porém as admissões-

segue...

Qui



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.P. 13.450

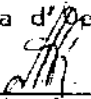
11

-5-

novas quando, vencido o prazo do contrato de experiência 90 (noventa) dias poderá o servidor - ser imediatamente promovido.

- Art. 10º - Os servidores do quadro administrativo (Q.A.) se não considerados mensalistas e os do quadro operário (Q.O.) como horistas.
- Art. 11º - As funções de Diretor de Departamento, Chefes - da Divisão, Serviço, Seção ou Sator serão sempre exercidas em Comissão e a Título Precário, através de Portaria do Executivo.
- Art. 12º - Por serviços especiais e devidamente justificado poderá o Executivo, atribuir gratificações a qualquer servidor, por tempo determinado e sempre a título precário, até o máximo de 50% (cinquenta - por cento) do valor de referência das tabelas correspondentes, sem considerar quaisquer outras vantagens do servidor.
- Art. 13º - À todos os servidores que, por motivo de suas situações estipendiárias atuais, não puderem ser enquadrados nos cargos e níveis estabelecidos nesta lei, fica assegurado um aumento salarial de 30% (trinta por cento), obedecida a Lei nº 1284 - de 1977.
- Art. 14º - Em especial continua válida a Lei nº 1.171 de 12 - de setembro de 1.975 e seu Decreto nº 900, de 10 de Dezembro de 1.975, assim como a Lei nº 816 de - 03 de junho de 1970 e tudo aquilo que não colide - com a presente Lei.
- Art. 15º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos pecuniários a partir de 1º de Janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de Março de 1978.


ISAIAS HERMÍNIO ROMANO

Prefeito Municipal

segue..



00014
Preeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.P. 13.450

||

Lei 1302/78

-6-

Publicada e registrada no Departamento Municipal
dos Negócios da Administração, em 27 de Março de 1978.



PAULO SILVA LUI

Chefe do Serviço de Administração.



00015
Preleitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.P. 13.450

||

ANEXO I

		NIVEL (C\$ POR MÊS)		
CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	I	II	III
I	A	1.600,00	1.800,00	2.000,00
	B	2.400,00	2.700,00	3.000,00
	C	3.500,00	3.900,00	4.300,00
II	D	4.500,00	5.500,00	6.000,00
	E	6.500,00	7.000,00	7.500,00
	F	8.000,00	8.500,00	9.000,00
III	G	10.000,00	11.000,00	11.500,00
	H	12.000,00	13.500,00	14.000,00
	I	15.000,00	16.000,00	18.000,00

QUADRO ADMINISTRATIVO (Q.A.)
42 (quarenta e duas) horas e 30 (trinta) minutos
semanais.

(Salários Mensais)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

00016

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.F. 13.450



ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	NÍVEL								
		I			II			III		
		C-\$/HORA	C-\$/MÊS	C-\$/HORA	C-\$/MÊS	C-\$/HORA	C-\$/MÊS	C-\$/HORA	C-\$/MÊS	C-\$/MÊS
I	A	6,00	1.440,00	6,30	1.512,00	6,90	1.656,00			
	B	7,00	1.680,00	7,40	1.776,00	7,80	1.872,00			
	C	8,30	1.992,00	8,50	2.040,00	8,70	2.088,00			
II	D	8,80	2.112,00	9,00	2.160,00	9,20	2.208,00			
	E	9,40	2.256,00	9,80	2.352,00	10,80	2.592,00			
	F	11,00	2.640,00	11,80	2.832,00	12,00	2.880,00			
III	G	12,20	2.928,00	13,00	3.120,00	14,00	3.360,00			
	H	14,20	3.408,00	14,60	3.504,00	16,00	3.840,00			
	I	17,00	4.080,00	18,00	4.320,00	20,00	4.800,00			

QUADRO DE OPERÁRIOS (Q.O.)

48 (quarenta e oito) horas semanais
(Salários Horários Mensais)